

LEI N.º 4.955/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

260  
Camara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 21.64 Pag. 13  
Data 20/03/26  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

INSTITUI O COMITÊ DA REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMREDI NO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacequi-RS em Exercício, Sr. Edson Luiz Lima Fragoso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Rede de Proteção à Infância e Juventude – COMREDI, com a finalidade de promover a integração, comunicação e alinhamento das ações entre os órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção à Infância e Juventude no Município de Cacequi.

Art. 2º Compete ao Comitê da Rede de Proteção à Infância e Juventude:

I – monitorar e avaliar os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade;

II – propor medidas preventivas destinadas a evitar o acolhimento institucional e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

III – acompanhar os casos de acolhimento institucional e apoiar a elaboração e revisão dos Planos Individuais de Atendimento – PIA;

IV – identificar e solucionar entraves interinstitucionais, propondo ajustes nos fluxos e procedimentos de atendimento;

V – articular capacitações e promover ações de formação continuada aos profissionais que atuam na rede de proteção;

VI – produzir relatórios bimestrais de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;

VII – encaminhar ao Ministério Público informações acerca de vulnerabilidades estruturais detectadas e sugestões de aprimoramento das políticas públicas.

Art. 3º O COMREDI será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselho Tutelar (01 representante);

II – Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS (02 representantes);

III – Secretaria Municipal de Saúde (01 representante);

IV – Casa de Acolhimento Institucional (01 representante);

V – Gestor da Rede de Proteção (01 titular e 01 suplente).

Art. 4º O(a) Gestor(a) da Rede de Proteção exercerá a coordenação executiva do COMREDI, competindo-lhe:

I – convocar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – acompanhar a execução das ações pactuadas entre os órgãos da rede;

III – promover a integração entre os serviços e facilitar a resolução de demandas interinstitucionais;

IV – manter o registro e arquivamento das ações e encaminhamentos realizados pela rede de proteção;

V – encaminhar ao Ministério Público relatórios de acompanhamento e sugestões de aprimoramento dos fluxos de atendimento.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Gestor da Rede de Proteção, do Ministério Público ou do Juízo da Infância e Juventude.

Art. 6º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo as deliberações, compromissos assumidos e prazos definidos, devendo ser arquivadas no sistema administrativo próprio e encaminhadas às instituições participantes.

Art. 7º O exercício das funções no COMREDI será considerado de relevante interesse público, não implicando qualquer tipo de remuneração adicional.


Art. 8º A composição do Comitê será regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, EM  
24 DE MARÇO DE 2026.

  
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

  
DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO